ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 013/87, de 21 de setembro de 1987.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais. Altera os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão e dá Outras Providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - E concedido aumento de vencimentos e salários aplicável também aos Aposentados e Pensionistas no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores que vigoravam em 31 de agosto de 1987.

Art. 2º - São alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADROES:

PADRAO 1 - 5.060,00
PADRAO 2 - 5.565,00
PADRAO 3 - 6.060,00
PADRAO 4 - 6.600,00
PADRAO 5 - 7.080,00
PADRAO 6 - 7.580,00
PADRAO 7 - 8.090,00
PADRAO 8 - 8.570,00

AM - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1 - 14.880,00
AM 2 - 9.440,00
AM 3 - 6.890,00
AM 4 - 4.170,00

FG - FUNCOES GRATIFICADAS:

FG 1 - 2.190,00
FG 2 - 3.090,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CC - CARGOS EM COMISSAO:

CC 1 - 3.507,00
CC 2 - 4.540,00
CC 3 - 7.077,00

Art. 3º - São fixados os valores dos vencimentos Básicos Mensal dos Professores Municipais que passam a ser os seguintes:

PROFESSOR NIVEL 1 - 3.092,00
PROFESSOR NIVEL 2 - 3.401,20
PROFESSOR NIVEL 3 - 3.710,40

Art. 4º - Fica assegurado, ainda, que nenhum Servidor da Municipalidade perceberá quantia inferior ao Piso Nacional de Salários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e produzirá seus efeitos à contar de 01 de setembro do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 21 de setembro de 1987.

OTOMAR GLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.